



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Carlinhos Santo Antônio

PROJETO DE LEI 132/2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DOS PLANTÕES DAS FARMÁCIAS
INSTALADAS NESTE MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"A Câmara Municipal de Angra dos Reis, aprova:

Artigo 1º - O artigo 226, da Lei Municipal nº. 23, de 28 de dezembro de 1976 (COM), passa a ter a seguinte redação:

Artigo 226 - No local da sede ou mesmo nas zonas distritais que tiver mais de 02 (duas) Farmácias ou Drogarias, devidamente licenciadas, haverá das dezenove horas e trinta minutos (19:30) de um dia às oito horas (08:00) do dia seguinte, pelo menos uma Farmácia ou Drogaria aberta ao público, por força da Escala de Plantão.

Parágrafo Único - As Farmácias e Drogarias escaladas para o Plantão ficará obrigada a funcionar pelo período de 24 horas nos domingos e feriados.

Artigo 2º - O Artigo 230, da Lei Municipal nº. 23, de 28 de dezembro de 1976 (COM), passa a ter a seguinte redação:

Artigo 230 - O descumprimento deste regulamento sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

	Pagamento em UFIR
I - não observar o Plantão	500
II- ausência do letreiro luminoso	100
III - ausência do quadro de que retrata o artigo 228	100
IV - letreiro apagado	100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Carlinhos Santo Antônio

V - funcionar fora da escala de plantão	200
---	-----

§1º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro;

§2º - No caso de reiteradas infrações do disposto do Inciso I deste artigo, a licença de localização do estabelecimento poderá ser cassada;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, vale lembrar a Lei Federal nº. 5.991/1973, que de forma uníssona, em seu artigo 56 expõe:

"Artigo 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoantes normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios".

Nesta mesma esteira, reluz anotar que desde a vigência da Lei Municipal nº. 435 de 25 de outubro de 1988, ora que dá nova redação à Lei nº. 23 de 28\12\1976, houve um gradativo AUMENTO POPULACIONAL em nossa Municipalidade.

Ainda, este prefalado aumento, acarreta a necessidade de normativa sobre os horários de funcionamento nos plantões das farmácias.

Por fim, a justificativa para a efetividade desta alteração se baseia no Princípio da Eficiência e mais, no Primado Interesse Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Carlinhos Santo Antônio

Apropriando-se do vocabulário do professor EROS ROBERTO GRAU, observando que a análise da **eficiência** da Administração Pública adquiriu uma grande valoração para a sociedade, tornando-se um *valor cristalizado*, pois não é interessante à sociedade a manutenção de uma estrutura ineficiente.

De outra monta, temos o conceito do *princípio da eficiência* posto por ALEXANDRE MORAES:

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social".

Desta feita, segue a presente JUSTIFICATIVA, ora tratando-se de PRIMADO INTERESSE PÚBLICO, para as regulares tramitações.

Sala das Sessões em 10 de setembro de 2013.

Carlinhos Santo Antônio
Vereador